



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 806/82

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de multas, juros e correção monetária até o dia 22 de novembro de 1982, os contribuintes em atraso com seus impostos e taxas vencidos até 31 de agosto de 1982.

Parágrafo Único - A anistia de que trata o presente artigo não se aplica às dívidas ajuizadas para a competente execução fiscal, bem como aquelas que já estão parceladas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de outubro de 1982.

NACIF SALIM SELEM

Prefeito

Registro fls. 16190/162 Lvº 16
Publicação: O Debate
Edição 46
Série Vinte e